



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
EM 13 / 04 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Em 13 de Abril de 2026.

EMENTA: INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 (treze) de Abril de 2026 com 9 (nove), o Projeto de Lei 007/2026 que “Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo do município de Várzea, Estado da Paraíba, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar e promover, no âmbito do Município de Várzea, a inclusão social, o respeito e a garantia de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na legislação federal vigente.

Art. 3º São princípios desta Lei:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – inclusão social;
- III – igualdade de oportunidades;
- IV – respeito às diferenças;
- V – atendimento integral e humanizado.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Art. 4º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança.

Art. 5º São assegurados à pessoa com TEA, no âmbito municipal:

- I – acesso à saúde, com atendimento adequado às suas necessidades;
- II – educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III – assistência social, quando necessário;
- IV – acesso a serviços públicos e privados sem discriminação;
- V – proteção contra qualquer forma de abuso ou negligência;
- VI – adaptação de espaços públicos para acessibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 6º O Município promoverá, de forma progressiva e integrada, políticas públicas voltadas à pessoa com TEA, observando as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à inclusão social;
- II – estímulo ao diagnóstico precoce;
- III – desenvolvimento de programas de atendimento especializado;
- IV – apoio às famílias;
- V – articulação entre saúde, educação e assistência social.

Art. 7º As ações voltadas à pessoa com TEA deverão observar a intersetorialidade e a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º O Município poderá instituir cadastro da pessoa com TEA, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 9º Poderá ser criada, na forma de regulamentação, carteira de identificação da pessoa com TEA, visando facilitar o acesso a direitos.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10º O Município incentivará a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 11º O Poder Público promoverá campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, visando combater o preconceito e ampliar a inclusão.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS

Art. 12º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos públicos das esferas estadual e federal;
- II – entidades da sociedade civil;
- III – instituições privadas;

Parágrafo único. As parcerias têm como objetivo de ampliar e qualificar o atendimento à pessoa com TEA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

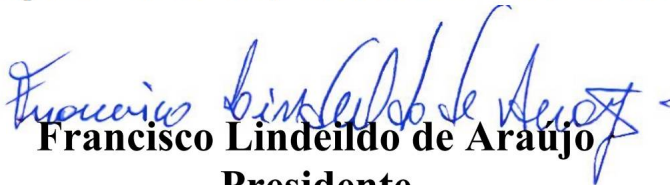
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 13 de Abril de 2026.


Francisco Lindelindo de Araújo
Presidente